



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.805/86, de 30 de dezembro de 1986. ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1.656 de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 1987, será lançado e arrecadado da maneira seguinte:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamento e cálculos do Imposto Predial, a avaliação dos prédios será determinada em função dos seguintes tipos de construção:

A) ALVENARIA SUPERIOR - São as construções de fino acabamento e que possuem as características abaixo especificadas ou equivalentes: Telhado executado com telha especial tipo portuguesa ou holandesa, podendo ou não ser vitrificadas. Forro de concreto armado ou revestimento de gesso e paredes com massa corrida. Os pisos frios de boa qualidade e os demais com forração ou parquet de 1ª qualidade lixado e com sinteco.

B) - CONCRETO OU ALVENARIA DUPLA - Enquadram-se nesta categoria, as construções de bom acabamento. Suas características mais comuns são as seguintes: Telhado com telha tipo portuguesa, holandesa ou de cimento amianto. Forro de concreto armado ou tijolo armado.

O revestimento das paredes deverá ser de reboco fino com pintura de boa qualidade. O piso deverá ser de parquet lixado ou assoalho de boa qualidade.

C) ALVENARIA MÉDIA - Estão qualificados como construções de alvenaria média, as que apresentam acabamento mínimo tais como: Reboco, forro de madeira ou tijolo armado e piso de parquet ou assoalho. A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio.

D) ALVENARIA SIMPLES - A construção que não apresenta acabamento de boa qualidade, mas que é construída em alvenaria.

.....



Pode ser ou não rebocada, fôrro de chapas aglomeradas ou eucatex. A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio. Piso de cimento ou assoalho simples.

E) PRÉ - FABRICADA - Construção que por ser processo de fabricação em série, caracteriza-se como pré-fabricada. Não se inclui nesta categoria, as construções em alvenaria executadas em série.

F) MADEIRA DUPLA - Chalés com paredes duplas, podendo ser uma do tipo macho e fêmea e a outra de madeira bruta.

G) MISTA - Construções executadas parte em alvenaria e parte em madeira ou similar.

H) MADEIRA SIMPLES - Chalé com paredes simples, podendo ser do tipo macho e fêmea ou madeira comum.

I) MADEIRA COMUM - Construções executadas com tábuas brutas.

J) OUTROS - Neste item se enquadram as construções de galpões, telheiros ou qualquer outro tipo de construções inferiores.

Artigo 2º - O valor venal dos terrenos e das construções e dependências é determinado, multiplicando-se as respectivas áreas pelos preços de metro quadrado fixados neste decreto e corrigidos de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1656 de 14 de dezembro de 1977.

Artigo 3º - As áreas das dependências ou benfeitorias construídas isoladas da construção principal, tais como galpões, telheiros, etc...., serão calculados à parte, somadas ao principal.

Artigo 4º - O valor venal de cada unidade predial no caso de existir mais de uma construída tanto no sentido vertical como no sentido horizontal sobre o mesmo terreno, é constituído pelo valor da construção e suas dependências mais o terreno, calculado em forma de fração, proporcionalmente à área de cada unidade.

Artigo 5º - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável como córrego, pedreira, talude exagerado ou outros que concorram para depreciação, de modo permanente ou periódico, influenciando

...



de maneira injusta ou ainda inadequada na tributação, far-se-á estimativa direta dos valores venais dos mesmos.

Artigo 6º - Para efeitos do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, a Zona Urbana será dividida em 7 (sete) Zonas Fiscais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7º - Ficam aprovados para o exercício de 1987, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1656 de 14 de dezembro de 1977, (Código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado de terreno conforme tabela abaixo:

Zona Fiscal 01 - Cz\$149,20 (cento e quarenta e nove cruzados e vinte centavos)

Zona Fiscal 02 - Cz\$85,80 (oitenta e cinco cruzados e oitenta centavos)

Zona Fiscal 03 - Cz\$52,20 (cincoenta e dois cruzados e vinte centavos)

Zona Fiscal 04 - Cz\$33,50 (trinta e três cruzados e cinquenta centavos)

Zona Fiscal 05 - Cz\$14,90 (catorze cruzados e noventa centavos)

Zona Fiscal 06 - Cz\$7,40 (sete cruzados e quarenta centavos)

Zona Fiscal 07 - Cz\$5,50 (cinco cruzados e cinquenta centavos).

II - Do metro quadrado de construção conforme tabela abaixo:

xo:

Tipo A.....Cz\$380,60 (trezentos e oitenta cruzados e sessenta centavos)

Tipo B.....Cz\$339,50 (trezentos e trinta e nove cruzados e cinquenta centavos)

Tipo C.....Cz\$261,10 (duzentos e sessenta e um cruzados e dez centavos)

Tipo D.....Cz\$149,20 (cento e quarenta e nove cruzados e vinte centavos)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-04-

- Tipo E.....Cz\$220,10 (duzentos e vinte cruzados e dez centavos)
- Tipo F.....Cz\$197,70 (cento e noventa e sete cruzados e setenta centavos) /
- Tipo G.....Cz\$156,70 (cento e cinquenta e seis cruzados e setenta centavos)
- Tipo H.....Cz\$93,20 (noventa e tres cruzados e vinte centavos)
- Tipo I.....Cz\$70,90 (setenta cruzados e noventa centavos)
- Tipo J.....Cz\$48,40 (quarenta e oito cruzados e quarenta centavos)

Artigo 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para as vilas de Monte Alverne, Sinimbu e Trombudo para o exercício de 1986, será acrescido de 18,1691% (dezoito vírgula mil seiscentos e noventa e um por cento) sobre o valor lançado para o exercício de 1986.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1986.


Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Luceval J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração